

disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**LEI No 4.034, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ALTERA A LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR E A LEI Nº 1.976, DE 26 DE JUNHO DE 2008, QUE INSTITUI O PLANO DE CARGOS CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – PCCR-SAAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica extinta a Referência 102 do Grupo Ocupacional Fundamental da Lei n.º 1.683, de 26 de maio de 2006 e da Lei n.º 1.976, de 26 de junho de 2008.

Parágrafo único. Os cargos integrantes da extinta Referência 102 passam a integrar a Referência 103, com promoção para a Referência 104.

Art. 2º Os cargos integrantes da Referência 103 passam a integrar a Referência 104, com promoção para a Referência 105.

Art. 3º Os cargos integrantes da Referência 104 passam a integrar a Referência 105, com promoção para a Referência 106.

Art. 4º Os cargos integrantes da Referência 105 passam a integrar a Referência 106, com promoção para a Referência 107.

Art. 5º Os cargos integrantes da Referência 106 passam a integrar a Referência 107, com promoção para a Referência 108.

Art. 6º Os cargos integrantes da Referência 107 passam a integrar a Referência 108, não tendo esses cargos linha de promoção por se tratar da última referência do Grupo Funcional Fundamental.

Art. 7º O cargo de motorista, integrante da atual Referência 105, passa a integrar a Referência 108.

Art. 8º Fica concedido um reajuste de 10,40% (dez inteiros e quarenta centésimo por cento) sobre os valores constantes da tabela de vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados, empregados públicos, bem como do subsídio dos agentes políticos da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis.

Parágrafo único. Os proventos dos servidores inativos e pensionista do Instituto de Previdência de Angra dos Reis – ANGRAPREV, serão reajustados na mesma proporção e data prevista no caput deste artigo.

Art. 9º Constituem anexos da presente Lei as novas Tabelas de Referências do Grupo Funcional Fundamental da Administração Direta e Indireta do Município de Angra dos Reis, (Anexos I e II).

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 01 de fevereiro de 2022, revogando-se as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 17 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**ANEXO I**  
**TABELA DE REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL FUNDAMENTAL**  
**PMAR**

INVESTIDURA Classe Inicial	CARGO	PROMOÇÃO Classe II
103	Auxiliar de Serviços Gerais	104
	Auxiliar de Zeladoria	
	Merendeira	
	Zelador	
104	Jardineiro	105
	Operador de Maquinas Duplicadora	
	Vigia Ambiental	
105	Artífice I	106
	Auxiliar de Biblioteca	
	Auxiliar de Consultório Dentário	
	Auxiliar de Eventos	
	Auxiliar de Laboratório	
	Auxiliar de Mecânica	
	Auxiliar de Serviços Administrativos	
	Coveiro	
	Eletricista de Manutenção de Veículos	
	Maqueiro	
	Monitor de Educação Especial	
	Recepcionista	
106	Auxiliar de Radiologia	107
	Telefonista	
107	Atendente de Enfermagem	108
108	Agente de Combate às Endemias	
	Agente de Controle de Vetores	
	Agente de Trânsito	
	Auxiliar de Berçário	
	Auxiliar de Recreação	
	Motorista	
Motorista de Ambulância		

**ANEXO II**  
**TABELA DE REFERÊNCIA DO GRUPO FUNCIONAL FUNDAMENTAL**  
**SAAE**

INVESTIDUR A Classe Inicial	CARGO	PROMOÇÃO Classe II
103	Zelador	104
104	Auxiliar de Serviços de Saneamento	105
	Calceteiro	
	Pedreiro	
	Soldador	
105	Auxiliar de Serviços Administrativos	106
	Auxiliar de Laboratório de Saneamento	
106	Telefonista	107
107	Bombeiro Hidráulico de Saneamento	108
	Eletricista de Equipamentos de Saneamento	
	Mecânico	
108	Motorista	

**LEI No 4.035, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021**

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO